



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: **08490.001073/2020-16**

Interessado: **GEOVANY ANDRES CASTANEDA ORTIZ**

Considerando o teor do § 9º do artigo 309 do Decreto 9199/17: *"Na hipótese de decisão final com sanção de multa, a Polícia Federal dará publicidade da decisão em seu sítio eletrônico"*;

Considerando que não houve apresentação de recurso contra a decisão administrativa de indeferimento da defesa apresentada, em consonância com o § 8º do artigo 309 do Decreto 9199/17;

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico, contando-se o prazo de trinta dias para que o interessado proceda ao pagamento da multa, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, além de outras possíveis sanções administrativas, conforme disposições do referido Decreto.

**Ana Carolina Mendonça Oliveira**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/07/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15484844** e o código CRC **299212C6**.